- II Data, hora e local das eleições deverão ser previa e amplamente divulgados para os médicos residentes eleitores, matriculados nos PRM do HOL.
- III O processo eleitoral dos representantes dos residentes deve ser de atribuição exclusiva dos médicos residentes, sendo a ata da eleição e apuração assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. Os residentes eleitores deverão assinar a lista de votantes no ato da votação.
- IV Nenhum médico residente pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no inciso I deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal.
- V Para cada representante dos médicos residentes de cada PRM do HOL será eleito um suplente.
- VI O representante e o suplente devem ser residentes de anos diferentes do PRM.
- VII O mandato dos representantes dos médicos residentes é de 01 (um) ano permitida a reconducão uma única vez.
- VIII O representante dos médicos residentes de cada PRM terá direito a voz e voto nas reuniões e decisões no COREME/HOL, exceto na eleição do Coordenador e Vice-coordenador.
- $\ensuremath{\mathrm{IX}}$  São eleitores todos os médicos residentes regularmente matriculados nos PRM do HOL.
- Art. 10 Das Competências:
- § 1º À COREME compete:
- I Manter entendimento com a Comissão Estadual de Residência Médica do Estado do Pará (CEREM/PA) com a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com a Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL e Diretoria Geral do HOL;
- II Manter o Regimento Interno da COREME/HOL que deve ser do conhecimento dos médicos residentes ao iniciar os PRM do HOL;
- III Estabelecer anualmente o período de inscrição para o processo de seleção dos candidatos aos PRM do HOL;
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$  Estabelecer a documentação necessária para a inscrição no processo de seleção;
- V Fixar a data do processo seletivo;
- VI Definir os critérios para o processo seletivo através de Concurso Público;
- VII Indicar a banca do concurso e seu presidente;
- VIII Estabelecer o número de vagas de cada PRM, ouvindo o Diretor Geral do HOL e de acordo com a disponibilidade orçamentária do HOL, atendendo, ainda, o que preceitua o art. 49 da resolução no. 02 da CNRM, de 07 de julho de 2005;
- IX Aprovar a criação, extinção ou modificação dos diferentes PRM do HOL:
- X Propor a substituição dos PRM do HOL;
- XI Deliberar sobre a participação do HOL no Processo Seletivo Unificado dos PRM do Estado do Pará (PSU), devendo ser representada por seu Coordenador.
- XII Aprovar as normas para avaliação de desempenho dos médicos residentes; XIII - Apreciar os pedidos de licença para afastamento dos
- médicos residentes; XIV - Aplicar as penalidades disciplinares aos médicos residente
- no caso de infração às normas deste Regimento; XV - Determinar aos representantes dos médicos residentes a
- realização anual da eleições;
- XVI Discutir temas e documentos relacionados aos PRM do HOL;
- XVI Elaborar o relatório anual da COREME/HOL;
- XVIII Desligar o membro da COREME/HOL que faltar 03 (três) reuniões ordinárias por ano sem justo motivo, em que não se fizer substituir pelo suplente ou outro representante do PRM, encaminhando o fato à consideração do Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL;
- XIX Homologar o Regimento Interno da COREME/HOL, ouvindo o Diretor Geral e Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL;
- XX Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno e determinações emanadas da CNRM.
- § 2º Ao Coordenador da COREME/HOL compete:
- $ar{I}$  Representar o pronunciamento coletivo da COREME/HOL, da qual será o Presidente;
- $\dot{\text{II}}$  Convocar, presidir e coordenar as reuniões e eleições da COREME/HOL;
- III Assessorar o Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL, se for o caso, bem como o Diretor Geral do HOL, nos assuntos pertinentes aos PRM do HOL;
- IV Propor a realização de estudos e projetos de interesse aos PRM do HOL;
- V Encaminhar ao Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL proposta de preenchimento de vagas e bolsas remanescentes e não preenchidas, para que seja levada ao Diretor Geral do HOL para aprovação.
- VI Enviar a pauta das reuniões aos membros da COREME/HOL no mínimo 48 horas antes das reuniões ordinárias;
- VII Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais disposições legais emanadas da CNRM.

- VIII Representar a COREME/HOL anualmente na Comissão Organizadora do Processo Seletivo Unificado dos PRMs do Estado do Pará (PSU), mantendo os demais informados sobre a realização deste.
- § 3º Ao Vice-coordenador compete:

normas do HOL.

- I Responder pela COREME/HOL na ausência do Coordenador, nos assuntos que a ele dizem respeito.
- II Auxiliar o Coordenador a cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais disposições legais emanadas da CNRM
- § 4º Ao Supervisor de cada PRM compete:
- I Assessorar o Coordenador da COREME/HOL nas áreas pertinentes ao seu PRM quando necessário.
- II Representar os interesses relacionados à melhoria de seu
- PRM.

  III Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e das
- IV Realizar avaliações trimestrais e coordenar a elaboração dos conceitos e avaliações do aprendizado dos médicos residentes, de acordo o programa pedagógico anual, em conjunto com os preceptores, conforme estabelecem normas específicas da CNDM
- ${\sf V}\,$  Estimular o desenvolvimento e produção de trabalhos científicos e pesquisas pelos médicos residentes.
- VI Supervisionar o trabalho de docentes e preceptores envolvidos nos PRM do HOL.
- VII Programar com o representante dos médicos residentes daquele PRM, a organização das escalas do respectivo PRM (rodízio nos setores, férias, plantões, substituíções e impedimentos).
- VIÍI Orientar os médicos residentes na solução dos problemas de natureza ética, no exercício de suas tarefas.
- IX Estabelecer a ligação entre o PRM e a COREME/HOL.
- X Solicitar à COREME/HOL e Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL "Título de Louvor" para os médicos residentes que realizarem atividades julgadas como merecedoras de tal título, e que o mesmo louvor conste nos assentamentos funcionais do médico residente em questão.
- XI Elaborar o programa pedagógico anual contendo a relação nominal do corpo docente e discente conforme Resolução CNRM nº 06, de 05 de setembro de 2006, discriminando as atividades por ano do PRM, e encaminhá-lo à Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL até o dia 15 de janeiro de cada ano.
- X As atividades incluídas no programa pedagógico anual, que não sejam obrigatórias pela CNRM, e que tenham algum custo financeiro para o HOL, deverão obrigatóriamente ser previamente aprovadas pela Diretoria Geral e incluídas no planejamento orçamentário dos PRM, para cada ano.
- XI Elaborar, cumprir, fazer cumprir e encaminhar à COREME/HOL as normas da residência médica/especialização estabelecidas pelas Sociedades de Especialidade dos PRM do HOL com este vínculo, desde de que não transgridam as determinações deste Regimento Interno e da CNRM.
- § 5° Ao Vice-supervisor de cada PRM compete:
- $\bar{\rm I}$  Substituir o Supervisor de seu PRM quando este último estiver impedido legalmente.
- ${\rm II}$  Auxiliar os Supervisores quanto a observância e cumprimento das normas deste Regimento.
- $\S$  6° Aos representantes dos médicos residentes de cada PRM compete:
- I Integrar a COREME/HOL.
- II Auxiliar o cumprimento da programação dos estágios.
- III Representar os médicos residentes em suas reivindicações e solicitar ao Coordenador da COREME/HOL a inclusão dos assuntos do interesse dos médicos residentes na pauta das reuniões;
- IV Reunir-se periodicamente com os residentes para inteirarse do desenvolvimento de suas atividades, além de discutir e propor sugestões que visem a melhoria dos PRM do HOL.
- V Encaminhar à COREME/HOL sugestões apresentadas pelos médicos residentes para melhoria das condições de trabalho e treinamento.
- VI Auxiliar a COREME/HOL nas tarefas e programas concernentes às atividades dos médicos residentes;
- VII Colaborar com a execução das atividades científicas programadas pela COREMEHOL; VIII - Tomar conhecimento das ocorrências relacionadas aos
- VIII Iomar conhecimento das ocorrencias relacionadas aos médicos residentes que exijam medidas imediatas e, comunicálas de imediato à COREME/HOL, ouvindo o Supervisor de seu PRM;
- IX Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- ${\sf X}$  Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e das normas do HOL.
- XI Os representantes dos médicos residentes poderão ser destituídos de suas funções, cujas solicitações deverão ser encaminhadas à COREME/HOL. Após caracterização de incapacidade para a referida função, o suplente assumirá o posto de representante, havendo nova eleição para suplente.

- Art. 11 A COREME/HOLHOL poderá submeter à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) pedido de credenciamento de Programas de Residência Médica, conforme os critério estabelecidos na Resolução CNRM nº 06, de 05 de setembro de 2006, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, após aprovação da Diretoria Geral e Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL.
- Parágrafo único As solicitações de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à CNRM no ano anterior ao início do programa.
- Art. 12 O prazo mencionado no artigo anterior deverá ser observado, também, para as solicitações de aumento do número de vagas e para as solicitações de implantação de anos adicionais e opcionais correspondentes às áreas de atuação.
- Art. 13 O pedido de credenciamento de PRM do HOL, quando aprovado, será credenciado em caráter provisório durante o período correspondente à sua duração.
- Parágrafo único No período referido no caput deste artigo, o PRM será submetido a visitas de avaliação do conteúdo do programa, infra-estrutura, corpo docente e desempenho dos médicos residentes, procedidas pela Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM/PA), com vistas ao credenciamento definitivo.
- Art. 14 O cancelamento do PRM do HOL impedirá o ingresso de novos médicos residentes no respectivo PRM.
- Parágrafo único Aos médicos que ingressarem nos PRM do HOL serão asseguradas, pela instituição, a manutenção de bolsas e condições necessárias à conclusão de seus PRM.

## CAPÍTULO III

## DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, DA COORDENAÇÃO E DO TREINAMENTO

- Art. 15 Aos Preceptores compete:
- I Fazer cumprir o PRM na área de sua Clínica.
- II Orientar os médicos residentes de sua Clínica.
- III Orientar o trabalho dos médicos residentes, acompanhandoos em todas suas etapas e dando solução aos problemas surgidos no exercício de suas atividades.
- IV Supervisionar o cumprimento das tarefas práticas dos médicos residentes de sua Clínica.
- V Participar de grupos de estudos e sessões clínicas do PRM de sua Clínica.
- VI Colaborar com a produção técnica e científica dos médicos residentes.
- VII Colaborar com a avaliação dos médicos residentes de acordo com as normas estabelecidas pela COREME/HOL.
- VIII Manter o Supervisor do PRM de sua Clínica informado sobre o desenvolvimento das atividades, treinamento e aproveitamento dos médicos residentes.
- Art. 16 Os PRM do HOL credenciados pela CNRM são de acesso direto e com pré-requisito, sendo disponibilizados anualmente de acordo com o interesse do HOL através de Concurso Público. Parágrafo único. Todos os PRMs oferecidos pelo HOL devem estar submetidos às normativas da CNRM conforme a Resolução CNRM nº 02, de 17 de maio de 2006 quanto à duração, forma de acesso e demais dețerminações.
- Art. 17 É permitido, para as áreas contempladas como Área de Atuação, o oferecimento de um ano opcional para aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas do médico residente com prévia aprovação da CNRM e da Diretoria Geral do HOL.
- Parágrafo único As áreas de atuação estão descritas na Resolução CNRM nº 02, de 17 de maio de 2006.
- Art. 18 Os PRM serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10% a 20% para atividades teórico-complementares, conforme estabelece a CNRM.
- § 1º Entende-se como atividades teórico-complementares: sessões anátomo-clínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico-radiológicas, sessões clínico-laboratoriais, cursos, palestras e seminários.
- § 2° Nas atividades teórico-complementares devem constar obrigatoriamente, temas relacionados com Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística. Recomenda-se a participação do médico residente em atividades relacionadas ao controle das infecções hospitalares.
- Art. 19 Os treinamentos entendidos como sendo de urgências e emergências devem ser realizados em locais abertos à população, devendo ser desenvolvidos nas especialidades que são pré-requisitos ou nas especialidades correspondentes, de acordo com o período de treinamento do médico residente.
- Art. 20 Os PRM, de acordo com cada especialidade médica, deverão observar como requisitos mínimos, o disposto nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Regimento.